



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 1.105 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre alterações na Lei nº 1.035/2021 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Córrego Novo aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do anexo I, grupo 02, para criar os cargos de provimento em comissão, de recrutamento amplo, de DIRETOR DE GESTÃO FARMACÊUTICA, DM 27, símbolo salarial CC – 04, com lotação na SEMSA, DIRETOR DE SEGURANÇA DO TRABALHO, DM 28, símbolo salarial CC – 04, DIRETOR DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, DM 29, símbolo salarial CC – 04, ambos com lotação na SEMOB.

I - Atribuições do cargo de DIRETOR DE GESTÃO FARMACÊUTICA:

- Coordenar os estabelecimentos farmacêuticos do município com foco na geração de resultados positivos e busca de excelência da qualidade dos resultados;
- Compor a equipe multidisciplinar responsável pela revisão anual da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME)
- Coordenar a demanda municipal e juntamente com o Diretor de Compras fazer o monitoramento periódico do consumo de medicamentos;
- Dirigir o sistema de controle de estoque, assinando e aprovando as requisições de medicamentos;
- Supervisionar a dispensação de medicamentos da rede municipal;
- Realizar outras atividades correlatas, a critério do superior imediato.

II - Atribuições do cargo de DIRETOR DE SEGURANÇA NO TRABALHO:

- Coordenar o desenvolvimento das políticas e programas de SST;
- Dirigir as ações inerentes à segurança no trabalho sobre vários aspectos relacionados às secretarias municipais;
- Coordenar a realização avaliações de riscos e aplicar medidas preventivas;

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO

GABINETE DO PREFEITO



- Dirigir as políticas e medidas da área de segurança do trabalho em curso e atualizá-las de acordo com a legislação;
- Realizar outras atividades correlatas, a critério do superior imediato.

III - Atribuições do cargo de **DIRETOR DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL**:

- Coordenar e supervisionar a execução do serviço de vigilância de todos os bens municipais;
- Dirigir o quadro de pessoal de vigilância do municipal, responsabilizando-se pela frequência dos mesmos e demais atribuições previstas no estatuto dos servidores públicos municipais;
- Realizar outras atividades correlatas, a critério do superior imediato.

Art. 2º. Fica alterada a redação do anexo VII do quadro de cargos de provimento em comissão de Diretor Escolar – Educação Básica, AS 08 e Diretor Escolar - CMEI, AS 09, para alterar o símbolo salarial de CC - 09 SEMEC para CC – 13, com valor remuneratório de R\$ 4.400,00.

I - Fica alterada a redação do anexo IX do quadro de cargos de provimento efetivo do magistério de Supervisor Pedagógico – SP, para alterar o valor remuneratório do símbolo de vencimento PMM V, de R\$ 2.350,00 para R\$ 2.765,00.

II - O valor remuneratório descrito no inciso I deste artigo, produzirá efeitos retroagindo a 1º de outubro de 2023.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Córrego Novo, 22 de dezembro de 2023.


Eder Fragoso de Souza
Prefeito Municipal